



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 DE 10 DE março DE 2.009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 034	Livro 21	Folha 324	Data 10/03/09
Horas 18:50		<i>Cesauz</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dá nova redação ao Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 103, de 27 de abril de 2007.

Visando uma melhor adequação de valores salariais dos Inspectores Sanitários colocados à disposição dos Frigoríficos é que propomos tal Projeto, uma vez que os valores pagos atualmente se encontram muito abaixo da realidade.

Por existir flexibilidade na jornada de trabalho de tais servidores, remetemos este projeto visando ajustar os salários a sua carga horária, conforme a necessidade do serviço definida pelos frigoríficos instalados em nosso Município.

Por esta razão estamos enviando o referido projeto para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos sim, em sessão Ordinária do dia 10.03.09 - Cesauz

18:50



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10 DE março DE 2.009.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 034 Livro 01 Folha 20 Data 10/03/09
Horas 18:50
Essaure
FUNCIONÁRIO

“Dá nova redação ao Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 103, de 27 de abril de 2007.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 103, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Inspetor Sanitário, com remuneração variável entre R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 48 (quarenta e oito) vagas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 10.03.09 - Essaure



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 27 DE Abril DE 2.007.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado nos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 084, de 1º de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural, os cargos de:

I – Supervisor de Inspeção Sanitária, código de vencimento – DAS-4, 04 (quatro) vagas;

II – Inspetor Sanitário, código de vencimento – DAS-1, 48 (quarenta e oito) vagas;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.042, de 10 de março de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 27 dias do mês de *abril* de 2.007.

Esta lei foi registrada no livro inscrito e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 27.04.07 JRF.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dá nova redação ao Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 103, de 27 de abril de 2007".

A matéria tratada se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município e foi enviado projeto de lei complementar.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de lei ajustando os salários dos inspetores sanitários, conforme a necessidade do serviço definida pelos frigoríficos instalados em nosso Município.

Assim, não ultrapassados os valores dispostos na legislação não há qualquer impedimento para tramitação do presente projeto.

Assim, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

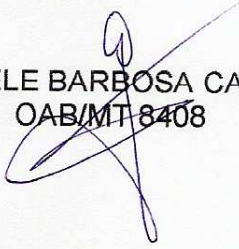
Apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do

Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/09
Orsauer


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002/2009, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
03 de 2009


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/09
Osborne


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

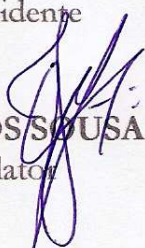
PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 002 /2008, de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 03 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/09
Esauze


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

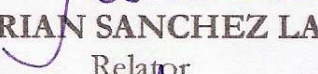
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 002 /2009,
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 03 de 2009.


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 002/09 - Valor E. Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR <i>Presidente.</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV <i>Ausente.</i>			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Mérito
Aprovado por 08(oitos) votos fim para
Sessão Ordinária do dia 10.03.09 - 03ª vez